DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1507/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/1084/2018
PROTOCOLO	: 1884781
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO	: MARIO ALBERTO KRUGER
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATADO	AUTO ELETRICA E BATERIAS PARANÁ LTDA-ME
TIPO DE PROCESSO	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2018
PROCEDIMENTO	PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS ELÉTRICAS PARA FROTA DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS
VALOR	R$ 100.700,00
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo de julgamento do procedimento licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 012018, formalização do instrumento contratual, Contrato administrativo nº 018/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a empresa AUTO ELÉTRICA E BATERIAS PARANÁ LTDA - ME, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de peças elétricas para frota de veículos de forma a atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG – G.JD - 4069/2019, resultando na regularidade da formalização do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 01/2018, regularidade da formalização do Contrato nº 018/2018 e aplicação de multa ao responsável Sr. Mario Alberto Kruger (titular à época), no valor de 30 (trinta) UFERMS, em razão das irregularidades praticadas.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6^0 §1^0 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente ao acórdão em questão em adesão ao Refis

instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação juntada nos autos (peça 47).

Ante o exposto acima, DECIDO:

I – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

II - E posteriormente, pelo encaminhamento Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais.

III – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de março de 2022.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

LHBAC